

Lei nº 482 de 26 de Abril de 1978

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a execução e exploração dos serviços públicos de águas e esgotos sanitários do Município e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Piedra, do Estado de Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Piedra em seu parlamento a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante contrato, à Águas e Esgotos do Piauí S/A - Agespisa, sociedade anônima de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 2281 de 27 de julho de 1962, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários na área do Município.

Art. 2º - O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo;

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos Municipais durante o prazo da concessão;

Art. 4º - A Agespisa fica assegurada o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal

Mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarar-se-á previamente, através de Decreto, a utilidade Pública de que trata este artigo.

Art. 5º - Durante o prazo de concessão, somente a Agênciã Poderã receber, em nome do Município e para aplicar inqradamente nele, recursos ou bens Patrimoniais destinados por qualquer entidade aos serviços de Águas e Esgotos Sanitários que forem embeididos.

Art. 6º - É a Agênciã autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, sem como proceder seus reajustes Periódicos, de modo que atenda à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e a acumulo de reservas para a expansão dos seus sistemas de Águas e Esgotos Sanitários;

Art. 7º - O Município Poderã Participar solitariamente da Agênciã, podendo as ações decorrentes, serem integralizadas em dinheiro ou bens.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes dessa Participação só ente Poderão ser aplicados nos serviços Municipais de Água e Esgotos Sanitários, sendo, quando se tratar de bens, avaliados para incorporação de acordo com a legislação específica;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Qeob II, 16 de abril de 1978

Cont.